

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se do Art. 1º a expressão “dos institutos federais e do Colégio Pedro II”, em decorrência suprime-se o Art. 8º e o inciso III e suas alíneas a, b e c, do Art. 12 da Medida Provisória nº 914, de 2019. Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das Universidades Federais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca retirar os Institutos Federais e o Colégio Pedro II desta MP por compreender que representa retrocesso no processo de escolha dos seus dirigentes. A MP é um ataque a democracia e um retrocesso aos processos estabelecidos nos Institutos federais que em sua lei de criação nº 12.892/2008, já previa a forma de escolha de seus dirigentes concebido com a participação dos atores sociais. Sendo os reitores e reitoras, diretores-gerais eleitos por voto direto, uninominal e com paridade entre estudantes, professores e técnico-administrativos. Já consolidado em todas as suas unidades é descabido romper com a transparência e a decisão soberana da comunidade escolar.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

CD/20572.79842-95